

PROJETO DE LEI n.º 009 /2.021

“DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DISPENSER COM ÁLCÓOL GEL NOS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1.º - Todo ônibus, micro ônibus ou similar, de propriedade pública ou privada, que seja utilizado para o transporte público municipal de passageiros deverá possuir em local visível e com sinalização, perto da área de entrada e saída do veículo, dispenser com álcool gel, para uso dos passageiros.

Parágrafo Único – O dispenser deverá ser constantemente abastecido de álcool gel como mecanismo de prevenção e combate a qualquer doença, bem como para higiene dos usuários.

Artigo 2.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia dos seus efeitos a partir de quinze dias após a sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 206
Data 10, 03, 2021
Hora 11:01
Funcionário Denise Pereira
Téc. Leg.

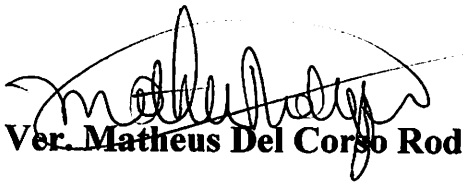


JUSTIFICATIVA

Com o surgimento do covid 19 ,o mundo tomou consciência do papel imprescindível dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças tornou-se mas comum ver pessoas preocupada com a melhor higiene das mãos, sendo assim ,o uso do álcool em gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado á rotina da população.

A pandemia do covid 19 exige medidas de prevenção e proteção a todos, por essa razão propomos o presente projeto de lei.

Bertioga 09 de março 2021


Ver. Matheus Del Corso Rodrigues